

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º159/2012
Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 14.º da proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março:

«Artigo 14.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Dezembro

(...)

Artigo 163.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – Se, durante os 12 meses em que produz efeitos a base de incidência contributiva fixada nos termos dos números anteriores, o trabalhador independente verificar alterações significativas no seu rendimento pode requerer a alteração da base de incidência contributiva.

7 – [...].

8 – [...].»

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º159/2012 Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 14.º da proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março:

«Artigo 14.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Dezembro

Os artigos 100.º, 101.º, 103.º, **140.º**, 141.º, 145.º, 152.º, 162.º, 163.º, 165.º, 190.º, 268.º, 279.º e 283.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, nesta Lei designado Código dos Regimes Contributivos, passam a ter a seguinte redação:

(...)

«Artigo 140.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 – Se se verificar, através do cruzamento de dados previsto no n.º 2 do artigo 152.º, que o trabalhador independente é economicamente dependente da entidade contratante, os serviços da segurança social devem remeter à Autoridade para as Condições do Trabalho uma comunicação com essa informação.

(...))»

As deputadas e os deputados,

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º 51/2012 Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 14.º da proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março:

«Artigo 14.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Dezembro

Os artigos 100.º, 101.º, 103.º, 141.º, 145.º, 152.º, **154.º**, 162.º, 163.º, 165.º, 190.º, 268.º, 279.º e 283.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, nesta Lei designado Código dos Regimes Contributivos, passam a ter a seguinte redação:

(...)

«Artigo 154.º

[...]

1 – [...].

2 - [...].

3 – O não cumprimento do disposto no número anterior configura uma contraordenação muito grave.»

As deputadas e os deputados,

(...))»

As deputadas e os deputados,

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º51/2012 Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 14.º da proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março:

«Artigo 14.º

Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Dezembro

(...)

1- (...)

2- São revogados o **n.º4 do artigo 164.º**, o n.º 1 do artigo 269.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 283.º do Código dos Regimes Contributivos.»

As deputadas e os deputados,

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PROPOSTA DE LEI N.º 51/2012 Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um artigo 20.º-B à proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março, com a seguinte redação:

«Artigo 20-B.º

Alteração à Lei n.º 4/2012, de 11 de Janeiro

O artigo 14.º da Lei n.º 4/2012, de 11 Janeiro, que procede à terceira alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, que estabelece as medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14.º

Obrigações da instituição de crédito

1 – (...):

a) (...).

b) À elaboração e apresentação ao Ministério das Finanças de um programa de crédito à economia, tal como estabelecido no número anterior, especificando as áreas prioritárias e metas mínimas definidas pela instituição financeira.

c) [anterior alínea b];

d) [anterior alínea c];

e) [anterior alínea d];

f) [anterior alínea e];

g) [anterior alínea f];

h) [anterior alínea g];

i) [anterior alínea h];

j) [anterior alínea i];

2 – (...).

3 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...).

4 – (...):

a) (...);

b) (...).

5 – (...).»

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PROPOSTA DE LEI N.º51/2012 **Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento das verbas 2.12 e 2.16 à Lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a ser incluído num novo artigo 8.º-A da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 20-A.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

São aditadas à Lista I anexa ao Código do IVA, as verbas 2.12 e 2.16 com a seguinte redação:

« 2.12 – Electricidade.

(...)

2.16 - Gás natural.»

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PROPOSTA DE LEI N.º51/2012 Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um artigo 13.º-A à proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março, com a seguinte redação:

Artigo 13.º-A

Programa Pequeno-Almoço na Escola

São aditados ao Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, os artigos 17.º-A e 17.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º - A

Programa Pequeno-Almoço na Escola

- 1 – As crianças e jovens que frequentam a educação pré-escolar e a escolaridade obrigatória recebem o pequeno-almoço na escolar, diária e gratuitamente, ao longo de todo o ano letivo.
- 2- Os pais ou encarregados de educação que pretendem que os seus educandos beneficiem deste Programa devem proceder a uma inscrição nos serviços da escola ou agrupamento escolar, de modo a que seja possível fazer uma gestão racional e adequada dos recursos necessários à sua execução.

Artigo 17º - B

Execução do Programa Pequeno-Almoço na Escola

- 1 – A execução do Programa Pequeno-Almoço na Escola é da competência dos agrupamentos de escola, aos quais cabe assegurar a resposta adequada às necessidades e ao consumo das crianças e jovens que frequentam os respetivos estabelecimentos de ensino.
- 2 – As verbas necessárias à execução deste Programa são atribuídas aos agrupamentos de escolas pelas estruturas descentralizadas de administração escolar do Ministério da Educação e Ciência.

3 – No ensino pré-escolar e no 1º ciclo de escolaridade, a execução deste programa deve ser articulada com a execução do Programa de Leite Escolar, de modo a assegurar a adequada gestão de recursos.»

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE LEI N.º 51/2012
Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração ao artigo 2.º da proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março:

«Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro

Os artigos 3.º, 26.º, 47.º, 84.º, 86.º, 91.º, e 191.º da Lei n.º 64-B/2012, de 30 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 12.º

[...]

Eliminado.»

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

PROPOSTA DE ADITAMENTO

PROPOSTA DE LEI N.º159/2012 Procede à primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento de um artigo 20.º-A à proposta de lei n.º 159/2012, de 29 de Março, com a seguinte redação:

«Artigo 20-A.º

Suspensão da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro

Fica suspensa, durante o ano de 2012, a aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.»

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,